



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



OFÍCIO

Nº 40/GAB/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Valceir Gomes de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 2.022/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa excelência o projeto de lei nº. 2.022/2024, que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. para apreciação, análise e votação dos nobres edis desta egrégia casa de leis.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **09/02/2024 11:49:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1187.0E49.452W.7412.2202**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A93.75B** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 40/GAB/2024**.

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS**, CPF: 264.55*. **8-*8, em **09/02/2024 11:49:16**, contendo 93 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11X8.1349.4168.1124.7062

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 2.022/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de fevereiro de 2024.

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica implementada no âmbito do Executivo Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, a Escuta Especializada - EEAAP, cujas atribuições serão disciplinadas por esta Lei.

Art. 2º Regulamenta a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 3º O Comitê da Escuta Especializada, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto pela rede que compõem o sistema de garantia de direitos:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 02 (dois) representantes da Polícia Militar;
- V - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- VI - 02 (dois) representantes do CMDCA.

Parágrafo Único. O Comitê será composto por membros titulares e suplentes por cada representação.

Art. 4º O Comitê da Escuta Especializada que faz parte do Sistema de Garantia de Direitos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, onde o mesmo poderá nomear um Coordenador e vice para responder legalmente pelo Comitê e representá-lo, quando necessário, para tratar de assuntos administrativos.

Art. 5º Compete ao presente Comitê atender o disposto no Decreto Presidencial nº. 9.603/2018, em especial o art. 9º, da referido Decreto.

Art. 6º O financiamento das ações do Comitê da Escuta Especializada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município poderá ser custeado pelas suas secretarias ou órgão representantes.

Art. 7º Os servidores nomeados para compor o Comitê estarão liberados das suas atividades, quando foram participar de reuniões e demais atividades relacionadas a escuta especializada.

Art. 8º O Comitê da Escuta Especializada fará a inclusão em seu plano de trabalho das Capacitações e elaboração do fluxo de atendimento da escuta especializada para a Rede Municipal de Proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto ao Município; capacitações aos profissionais da rede que serão os responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º A Comissão da Escuta Especializada - EEAAP, a qual será composta por 3 (três) membros sendo: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatoriamente;

- I - De servidores efetivos, reputação e experiência no serviço Público;
- II - Que não estejam respondendo a procedimentos administrativos disciplinares, de sindicância, ou outros procedimentos investigatórios internos da Administração;
- III - estejam lotados em cargos com formação de nível superior preferencialmente ligados a Saúde, Educação e Assistente Social.

Art. 10 Os membros que irão compor a EEAAP serão designados através de PORTARIA DE NOMEAÇÃO, pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Observada o Art. 9º dessa LEI, os atos do Executivo para os fins almejados, serão de livre nomeação e exoneração, em obediência aos critérios de conveniência e discricionariedade da Administração Pública e disposto na Lei Federal nº 13.431/17 e Decreto nº 9.603/18.

Art. 11 Constituem atribuições precípua da Comissão da Escuta Especializada - EEAAP:





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

- I. - Realizar o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;
- II. - Informar a criança ou o adolescente em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;
- III. - Realizar a Escuta Especializada de acordo com os procedimentos previstos no Protocolo elaborado pelo Comitê Gestor Municipal da Rede de enfrentamento a Violência contra a Criança e Adolescente do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
- IV. - Participar de capacitações oferecidas pela Rede em busca de novos conhecimentos dentro da Escuta Especializada;
- V. - Buscar informações para o acompanhamento da criança e do adolescente junto aos demais profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;
- VI. - Primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitando questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada;
- VII - Emitir relatórios e encaminhar as autoridades competente;
- VIII - realizar os encaminhamentos das vítimas para a rede de proteção que se fizer necessário;
- IX - Propor melhorias no âmbito da Escuta Especializada no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos provenientes da dotação orçamentária das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Educação, Gabinete e Saúde.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 09 de fevereiro de 2024.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Mensagem de projeto de lei

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado que, “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para análise e posterior votação em plenário.

Evidencia-se que todos nós (família, da sociedade e do Estado) temos o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/as a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, *caput* da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90).

Propõe-se com esse projeto de Lei, proteger a criança e ao adolescente garantindo seu desenvolvimento integral, bem como garantir seus direitos, preservando sua integridade física e emocional. Além de reduzir o número de escutas a respeito da violência sofrida, e oferecer local apropriado e profissionais qualificados para esta escuta.

Destarte, a vítima tem direito a uma escuta que garanta sua privacidade, e o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Por conseguinte, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e adolescente, essa Lei terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais, como os previstos no Art. 5º da Lei nº 13.431/2017.

Diante do exposto, solicitamos que Vossas Excelências se dignem em apreciar o projeto ora encaminhado, em caráter de URGÊNCIA, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de fevereiro de 2024.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Valceir Gomes de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre dos Parecis/RO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2- *8 em 09/02/2024 11:25:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1165.7K25.6359.818H.7850, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A93.04A** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.022/2024**

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, CPF: 012.73*. **2- *7, em 09/02/2024 11:24:22, contendo 1.206 palavras.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Código de Autenticidade deste Documento: 11E8.2824.1227.V063.2524

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

